Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 19 de Junho de 2015 • Diario Municipal de Goiás • ANO IV | Nº 0869

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA DE VIAGENS

PORTARIA –S.A. D. N° 295 de 12 de junho de 2015.

"AUTORIZA ENTREGA DE NUMERÁRIO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA".

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, nos termos da legislação vigente, especialmente o Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015 e visando atender ao interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o Departamento de Tesouraria a liberar ao Chefe de gabinete, senhor Franciano Lucas Cabral dos Santos, Lotado no Gabinete do Prefeito, o valor e R$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a 01 diárias, referente ao deslocamento à cidade de Goiânia - GO, no dia 15 a 16 do corrente mês, a serviço da Administração Pública Municipal, conforme Art. 1º do Decreto n.º 057, de 06 de abril de 2015, item 2.4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, em 12 de junho de 2015.

DANÚBIO BORGES GUIMARÃES
Secretario de Administração e Desenvolvimento

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2015/17

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás/GO
Vice-Presidente: Issy Quinan Júnior, Vianópolis/GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito, Firminópolis/GO
Diretor Administrativo: Kelson Souza Vilarinho, Cachoeira Alta/GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende, Hidrolândia/GO
Diretor Administrativo Substituto: Fabiano Luiz da Silva, Nerópolis/GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão *gratuita* pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

Publicado por:
Danubio Borges Guimaraes
Código Identificador:51D66D1C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Buriti Alegre, por intermédio do pregoeiro oficial, **TORNA PUBLICO** a homologação do Pregão Presencial nº 012/2015, Autos nº 1492/2015, conforme descritos abaixo:

ITEM	EMPRESA
1-VEICULO TIPO VAN COM 16 LUGARES	Nome: SAGA PARIS COMERCIO DE VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
	CNPJ: 16.803.158/0001-30
	Valor: 114.900,00

Os preços registrados encontram-se disponíveis no site da prefeitura: www.buritialegre.go.gov.br,

BURITI ALEGRE GO, 15 de JUNHO de 2015,

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:57D05D42

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATO 041/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: *Nº 041/2015 DE 18 DE JUNHO DE 2015*

DO FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DO VALOR;

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CNPJ/MF: 13.560.887/0001-14.

CONTRATADO: BRUNO HENRIQUE DE SOUZA BUENO, CPF/MF 043.922.031-90.

OBJETO: *Serviços de Alvenaria na construção de 05 (cinco) casas populares.*

PRAZO DE VIGÊNCIA: *30 (trinta) dias.*

VALOR ESTIMADO: 7.900,00 *(Sete mil e novecentos).*

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0801.2.014 3.3.90.36

SIGNATÁRIOS: SUZANA SOUZA GONTIJO E BRUNO HENRIQUE DE SOUZA BUENO.

CONTRATO N.° 041/2015, QUE ENTRE SE CELEBRAM ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS*** E,

BRUNO HENRIQUE DE SOUZA BUENO PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço sito á Rua Coronel Seabra Guimarães, n° 321 Centro, inscrito junto ao CNPJ sob n° 13.560.887/0001-14, representado pela GESTORA, *SUZANA SOUZA GONTIJO*, brasileira, portadora do RG de n° 2360406 SSP-DF, e do CPF n° 015.324.411-93, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, devidamente nomeada pelo decreto n° 1.260 de 02 de Janeiro de 2013, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE.

BRUNO HENRIQUE DE SOUZA BUENO, brasileiro, solteiro, pedreiro, inscrito no RG: 6186388 2.A VIA, CPF/MF: 043.922.031-90 Rua 13 S/N, Conjunto Carlos José de Matos, Cachoeira de Goiás – Goiás, CEP: 76.125-000, doravente denominada CONTRATADO, firmam o presente mediante as condições expressas nas clausulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto os serviços de alvenaria na construção de 05 (cinco) casas populares, com área total construída de 50.40 m², pé direito com 3.80 MT de altura.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor por cada unidade será de R$ 1.580,00 (Um mil quinhentos e oitenta reais), e o valor total será de R$ 7.900,00 (Sete mil e novecentos reais).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias corridos á contar de sua assinatura.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do Sr. *Aguimar Araújo de Lima*, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Os servidores designados anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada á prerrogativa de:
Fiscalizar e atestar a prestação de serviço e observar se estão sendo cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;
Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo á CONTRATADA adotar as providencia necessárias;
Garantir á CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviços.
Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos á execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

PARAGRAFO SEGUNDO – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
Efetuar o pagamento á CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na cláusula oitava deste contrato;
Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
Comunicar prontamente á CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, pela contratada.
Notificar previamente á Contratada, quando da aplicação de penalidades.
Fornecer todos os matérias, necessários para a execução dos serviços no local da obra.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando á CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
Arcar com todas as despesas, taxas, encargos, tributos e outros de mesma natureza;
Todas as despesas com ajudantes e ferramentas, também serão por conta da contratada.

DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os serviços deverão ser executados nos padrões e na forma estabelecida pela contratante.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão considerados como definitivamente executados depois de confirmados e atestados pelo gestor da unidade para tal fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei n° 8.666/93, o objeto do presente Contrato será executado pela contratada, sito no endereço Rua 13, Conjunto Carlos José de Matos, na cidade de Cachoeira de Goiás.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária ou Cheque nominal a favor da Contratada da seguinte forma, R$ 3.900,00 (Três mil e novecentos) na assinatura do contrato e R$ 4.000,00 (Quatro mil) na entrega das casas populares.

PARAGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE pagará os valores liquidados somente á CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.

PARAGRAFO TERCEIRO – O não pagamento nos prazos previstos nesta Cláusula acarretará multa á CONTRATANTE, em que os juros de mora a ser acrescido ao valor devido serão calculados á taxa de 0,5 (meio por cento) ao mês.

PARAGRAFO QUARTO – Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de serviços, juntamente com a comprovação de execução dos serviços.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA NONA - Estão inclusos todas as despesas necessárias, tais como: tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

PARAGRAFO SEGUNDO – Os recursos serão alocados neste exercício, á conta da CONTRATANTE, na seguinte classificação orçamentária: 08.244.0801.2.014 3.3.90.36

PARAGRAFO TERCEIRO – O empenho de dotação orçamentária suplente ate o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimo ou supressões do objeto deste Contrato que se fizer necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1°, artigo

65 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão excesso tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2°, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n° 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a CONTRATANTE poderá, garantir a previa defesa, aplicar á CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I – advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos á CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave;

II – multas:
0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor das casas entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão da inexecução total.
0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrência de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.
5% (cinco por cento) por dia sobre o valor dos contrato questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecido no contrato.
5%(cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas.
20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando quando houver reiterando descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinqüenta por cento) do contrato, caso o to ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

III- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou ate que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no incido anterior.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor corresponde a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo quarto desta Cláusula ou ainda a critério da CONTRATANTE, via recolhimento do valor ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da quitação da multa.

PARAGRAFO SEGUNDO – Decorrido o prazo de 10 (dez) dia para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o debito será cobrado judicialmente.

PARAGRAFO TERCEIRO – No caso de a CONTRATADA ser credora suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do credito.

PARAGRAFP QUARTO – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, respondera a CONTRATADA pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

PARAGRAFO QUINTO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2° do artigo 87 da Lei n° 8.666/93.

PARAGRAFO SEXTO – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximira a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto á CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as conseqüências previstas abaixo.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão contratual poderá ser:
Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII art. 78 da Lei n° 8.666/93;
Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita a fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.
Judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO SEGUNDO – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei n° 8.666/93;

PARAGRAFO TERCEIRO – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data rescisão;

PARAGRAFO QUARTO – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei n° 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n° 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia será providencia pela CONTRATANTE até o quinto dia últil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O foro para dirimir questões relativas á presente contratação será o Foro da Seção Judiciária de Aurilândia, com prejuízo a qualquer outro, por mais prilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Cachoeira de Goiás, 18 de Junho de 2015.

SUZANA SOUZA CONTIJO
Fundo Municipal de Assistência Social
Contratado

BRUNO HENRIQUE DE SOUZA BUENO
Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome: Aguimar Araujo de Lima
CPF: 521.302.581-15
RG: 2833411 SSP-GO

Nome: Mara Cristina Rodrigues Cabral
CPF: 054.592.921-07
RG: 6069277 SSP-GO

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:A829BB3E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 064102015

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ADEMIR CARLOS LOPES**, pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 520.340.541-72, RG 1780350/2.A VIA SSP/GO, CRM-GO 7918, PIS/PASEP 12238689623, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços pactuados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Junho de 2015.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 37.500,00** (Trinta e sete mil e quinhentos reais)
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.
CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.
CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Junho de 2015.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
ADEMIR CARLOS LOPES
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:F451020F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 065102015

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **CARLA MARA FERREIRA DOS SANTOS**, pessoa física, brasileira, médica, portadora do CPF: 806.758.911-91 RG 12387883-7 SSP/RJ, CRM-GO 15461, PIS/PASEP 1.901.994.497-8, residente e domiciliada em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Junho de 2015.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 35.100,00** (Trinta e cinco mil, cem reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.
CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.
CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Junho de 2015.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
CARLA MARA FERREIRA DOS SANTOS
Médica

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:72F486AB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO 067102015

FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, **O FNS – Fundo Municipal de Saúde de Campos Belos, CNPJ 10.462.799/0001-91**, com sede administrativa a Rua Adelino José dos Santos QD. P LT 10-CENTRO- Campos Belos - GO doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **WALTER MAGALHAES SOBRINHO,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 358.292.901-97, RG 2186745 SSP/GO , CRM- GO 12534, PIS/PASEP 1900719519-3, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:
É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 30 de Junho de 2015.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 44.100,00** (Quarenta e quatro mil e cem reais).
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Junho de 2015.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
WALTER MAGALHAES SOBRINHO
Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:4DBA05F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL Nº 01/2015

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição de membros do Conselho Tutelar, para regularização da composição do órgão, estabelece o calendário eleitoral e dá outras providências.

Renato Ribeiro Santos, Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE CAMPOS BELOS/GO, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo Decreto nº 235/2015 e pela Lei Municipal 611/96, de 05 de novembro de 1996, em conformidade com as Leis Federais n°. 8.069/90 e Resolução n° 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público, que atua perante a Comarca de Campos Belos-GO, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o processo de Escolha em data Unificada para provimento de 05 (cinco) vagas do cargo de Conselho Tutelar para o quadriênio 2016/2019, mediante condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal 611/96, de 05 de novembro de 1996, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Comarca de Campos Belos/GO.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I - a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II - as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III - as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V - as vedações.

3. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

3.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais segundo Regimento Interno do Conselho Tutelar, Capítulo II do Funcionamento, Art. 4º letra c.

3.2. O valor do vencimento será de: R$: 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL

5.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

5.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

5.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

5.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

5.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

5.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

5.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda

5.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

5.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

5.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **04 de outubro de 2015.**

5.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

5.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6. DOS IMPEDIMENTOS

6.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

6.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na
Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

6.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação da mesma Comarca.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

7.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida, homologação e aprovação das candidaturas;
III - Terceira Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV - Quarta Etapa: Formação inicial;
V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse

8 - DAS INSCRIÇÕES

Data das Inscrições: 19/06 à 26/06/2015

Local: Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania, Juventude e Trabalho, Avenida das Industrias, Qd.D2, Lt.06 – Setor Industrial – Campos Belos/GO - CEP 73840-000 – Telefax (62) 3451-2445.

Horário: das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h30min, dos dias úteis.

8.1 - A inscrição implica no conhecimento e na aceitação, expressa de todo o exposto neste Edital e nas Leis acima referidas.
8.2 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.
8.3 - A inscrição deverá ser feita pessoalmente.
8.4 - A inscrição será gratuita.

9 - DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO

9.1. Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencham até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:
9.1.1 - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estar em processo de naturalização concluído no ato da nomeação;
9.1.2 - Ter idade superior a vinte e um anos.
9.1.3 - Ter reconhecida idoneidade moral.
9.1.4 - Residir no município há mais de dois anos.
9.1.5 - Estar em gozo dos direitos políticos.
9.1.6 - Não ocupar outro cargo eletivo, de natureza Político-Partidário.

10 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO.

1 - Requerimento de candidatura endereçado ao Sr. Presidente do CMDCA -Campos Belos/GO;
2 - Cópia da Cédula de Identidade;
3 - Cópia do CPF;
4 - Cópia do Título de Eleitor;
5 - Certidão Negativa Criminal;
6 - Certidão Negativa de Filiação Partidária;
7 - Cópia do Comprovante de Endereço;
8 - Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
9 – 02 fotos 3x4 recentes.

11 - DA REMUNERAÇÃO

11.1 - A Remuneração ao cargo de Conselheiro Corresponde a um salário mínimo mensal.

11.2 - Os recursos necessários e o pagamento ou remuneração dos membros do Conselho Tutelar terão origem no Tesouro Municipal da Infância e do Adolescente, sendo pago através do Chefe do Poder Executivo Municipal.

12 - DAS ATRIBUIÇÕES AO CARGO

12.1 - Atender as crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, inciso I a VII, e nos demais termos da lei 8.069/90.

13 - DA PROGRAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

13.1 - Concluída a apuração dos votos, a presidente da Comissão de Escolha proclamará o resultado de votação, mandando os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos;

13.2 - Os 05 (Cinco) primeiros ais votados serão considerados eleitos ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes;

13.3 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade superior aos demais;

13.4 - Os eleitos serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomando posse no cargo de Conselheiro no dia 10 de janeiro de 2016, que é o seguinte ao término do mandato de seus antecessores (31/12/2015);

13.5 - Ocorrendo a vacância de cargo, assumirá o suplemente que houver obtido o maior número de votos;

13.6 - São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogra, sogro, genro e nora, irmãos, cunhados, durante o mandato, bem como tios, sobrinhos, padrastos, madrastas e enteados;

13.7 - Da mesma forma estão impedidos de servir os representantes do Poder Judiciário e Membros do Ministério Público.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Terminando o prazo de registro para candidaturas, a Comissão Eleitoral, nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal, mandará publicar Edital na imprensa local, informando os nomes dos candidatos na disputa para recebimento de impugnação por qualquer eleitor;

14.2 - Todo o processo de inscrição e eleição será realizado, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público Local.

15 - DA CONVOCAÇÃO DA 5ª ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

15.1 - Fica convocada eleição para os membros da 5ª eleição do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o dia 04 de outubro de 2015, das 08 horas às 17 horas, nas respectivas localidades:

· Escola Municipal José Pereira da Silva
· Escola Municipal Joana de Oliveira Miranda
· Escola Municipal Mariana Pereira Magalhães – Pouso Alto;
· Escola Municipal Vereador Osvaldo Alves de Sousa – Povoado Barreirão.
· Colégio Estadual Prof.ª Ricarda
· Colégio Estadual Prof.ª Filismina Batista

16 - DA CAMPANHA ELEITORAL

16.1 - É vedada a propaganda eletiva nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debate e entrevistas;

16.2 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura Municipal, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições;

16.3 - As cédulas seletivas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

1 - Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se que preencher todos os requisitos exigidos.

2 – Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do candidato.

3 – É proibida ao conselheiro tutelar que pretender candidatar-se à reeleição a propaganda partidária no exercício de suas funções, sob pena de responder a processo administrativo, com possível aplicação da penalidade de perda de mandato e exclusão de sua candidatura do processo eleitoral.

4 – serão considerados eleitos, para um mandato de quatro anos, permitida uma reeleição, os cinco (05) candidatos mais votados, ficando os demais como suplentes obedecido a ordem de votação. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

5 – Os casos omissos relativos ao processo eleitoral ou em relação ás normas do presente edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com o Ministério Público. E para que chegue conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital que será afixado nos quadros de avisos da Prefeitura, da Câmara Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, site do Município e demais Localidades públicas.

Campos Belos, 15 de junho de 2015.

RENATO RIBEIRO SANTOS
Presidente do CMDCA de Campos Belos-GO.

ANEXO I – CRONOGRAMA

ORD	FASES	PERÍODO
01	Período de Inscrição	19/06 à 26/06/2015
02	Publicação dos nomes dos candidatos inscritos	29/06/2015
03	Período para oferecimento de impugnação de candidatura	29/06/2015 à 30/06/2015
04	Período para manifestação (deferimento ou indeferimento do pedido de impugnação)	30/06/2015 à 01/07/2015
05	Entrevista com todos os candidatos, no Fórum às 09h00min	02/07/2015
06	Publicação da lista oficial dos candidatos habilitados ao pleito	03/07/2015
07	Período de Campanha	03/07/2015 à 02/10/2015
08	Eleição	04/10/2015

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO
ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPOS BELOS

NOME: _____
RG/Nº: _____
CPF/Nº: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____/_____/_____
NATURALIDADE:_____
ENDEREÇO: _____
BAIRRO:_____
CEP:_____
CIDADE: _____ESTADO: _____
TELEFONE: ( )_____ EMAIL:_____
Documentos apresentados pelo candidato no ato da inscrição:

( ) Requerimento da candidatura endereçado ao Presidente do CMDCA de Campos Belos;
( ) Cópia da Cédula de Identidade;.
( ) Cópia do CPF;
( ) Cópia do Título de Eleitor;
( ) Cópia do Comprovante de Endereço;
( ) Certidão Negativa Criminal;
( ) Certidão Negativa de Filiação Partidária;
( ) Certidão de Quitação com a Justiça Eleitoral;
( ) 02 fotos 3x4 recentes.

Campos Belos/GO, ___ de _____de 2015.

_____
(Assinatura do Candidato)

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:EDB843F4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
RESOLUÇÃO Nº 13, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

CAMPOS BELOS, 16 DE JUNHO DE 2015.

"Dispõe sobre a Abertura do Edital para concorrência de vagas ao Conselho Tuelar do municipio de Campos Belos/GO e dá outras Providências"

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e competências estabelecidas na Lei Municipal nº 611/96 e no Decreto nº 235/2015 e considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na assembleia ordinária, realizada no dia 16 de junho de 2015.

Considerando o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
Considerando a Resolução nº170, de 10 de dezembro de 2014 do CONANDA;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 611 de 05 de novembro de 1996 que atribui ao CMDCA à organização do processo de eleição, regulamentar, e divulgar o Pleito dos novos membros do Conselho Tutelar do município de Campos Belos/GO;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado e torna público o Edital de nº01/2015 para o processo de escolha em data Unificada para o provimento de 05 (cinco) vagas do cargo de Conselho Tutelar para o Quadriênio 2016/2019 do municipio de Campos Belos/GO.

Art. 2º - A presente resolução institui a comissão especial para acompanhar o processo eletivo dos membros do Conselho Tutelar de Campos Belos/GO que será composto por 06 (seis) membros do CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se,

Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da *Criança* e do *Adolescente*, aos dezesseis dias do mês de junho de 2015.

RENATO RIBEIRO SANTOS
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:CE33319C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2015

Comunicado Interno
Campos Belos – GO, 11 de Junho de 2015.

DE: Naldina Maria da Silva Marques - Secretária de Saúde
AO: Aurolino José dos Santos Ninha - Prefeito Municipal
Assunto: Credenciamento de profissionais na área da saúde

Senhor Prefeito,

Venho por intermédio deste, requerer de Vossa Excelência, autorização para instauração de credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços profissionais na área de saúde, quais sejam: médicos e outros profissionais da área de saúde, visando suprir as necessidades da população do Município de Campos Belos Goiás, nos termos do art. 24, parágrafo único da Lei Federal nº 8.080, de 19 de fevereiro de 1990.

Certa em poder contar com o costumeiro apoio para o bom andamento de nossa administração e na certeza de seu pronto atendimento renovo protesto de estima e apreço.

Atenciosamente,

NALDINA MARIA DA SILVA MARQUES
Secretária de Saúde

DESPACHO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o caput do art. 25 da Lei 8.666/93 e suas alterações, autoriza a Comissão Permanente de Licitação–CPL, nomeada pelo Decreto Municipal nº 198//2015, a proceder a AUTUAÇÃO para a realização de credenciamento visando à prestação de serviços de profissionais na área da saúde.

Conforme narrativa feita pela senhora Secretária, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando assim, que a Comissão Permanente de Licitação – CPL tome todas as providências necessárias.

Isso posto, encaminhem-se os autos a Comissão de Licitação, para as providências complementares, com as cautelas legais.

À Comissão de Licitação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, aos,11 de Junho de 2015.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que revendo a Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores deste Município, para vigência no exercício de 2015, verificou dotação orçamentária consignada com saldo suficiente para cumprimento dos encargos assumidos para o credenciamento e posterior contratação de Empresas ou pessoa física para Prestação de Serviços na Área da Saúde.

Campos Belos – GO 11 de Junho de 2015.

ADRIANO BENEVIDES ROCHA
Secretário Municipal de Finanças

AUTUAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, reunida na sala de Comissão de Licitação, em Campos Belos-GO, em conformidade com o que dispõe o art. 199, § 1º da Constituição Federal, o disposto no art. 24 da lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições organiza o Sistema Único de Saúde, o caput do artigo nº 25 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 de 8 de Junho de 1994 e a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, resolveram numerar sob o N.º 001/2015 o competente EDITAL DE CHAMAMENTO para o cadastramento e posterior credenciamento de profissionais da área da saúde conforme consta no ofício solicitado pelo Secretario Municipal de Saúde.

Sala da comissão, em 11 dias do mês de Junho de 2015.

JOSEFA ASSUNÇÃO COSTA MADUREIRA
Presidente

JOSÉ REINAN DE ARAUJO LIMA
Secretário

JOSÉ RONNEY CEZARIO DE SOUZA
Membro

Parecer Jurídico
Assunto: Edital de Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas na área da saúde.
Processo Administrativo nº 001/2015
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Campos Belos

Ementa: Direito administrativo. Licitação. Credenciamento. Artigo 25, II, da lei nº 8.666/93. Recomendações necessárias.

I – RELATÓRIO

O Município pretende credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Campos Belos, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, em conformidade com o que dispõe o art. 199, § 1º da Constituição Federal, o disposto no art. 24 da Lei Federal nº 8.080/90 que, dentre outras disposições organiza o Sistema Único de Saúde, o caput do artigo nº 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94 e a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, submete a exame de legalidade o ato de chamamento para o Credenciamento nº 001/2015, como autorizado pela autoridade competente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A modalidade de "contratação" de prestadores de serviço na área de saúde não elencada no artigo 22 da Lei n.º 8.666/93 (Lei das licitações), denominada vulgarmente de credenciamento. Trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de suplementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede de saúde.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar à melhor assistência médica a comunidade. Pois como é notório, o Gestor Público não possui condições de prestar um serviço de qualidade, digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, §1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência a saúde.

Importante frisar que a realização do credenciamento de prestadores de serviço especializado na área de saúde tem caráter suplementar, ou seja, não se confunde com os serviços básicos de saúde prestados pelo Poder Público que ainda devem ser realizados pelo mesmo. A pretensão primordial da participação de particulares na área de saúde é a prestação de serviços especializados, insuficientes ou não disponíveis na rede pública.

O Ilustre Adilson Abreu Dallari[1] em um dos poucos artigos existentes sobre o assunto define credenciamento como:

Ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder Público, a título oneroso, remuneradas diretamente pelos interessados, sendo que o resultado dos trabalhos executados desfruta de especial credibilidade, tendo o outorgante o poder/dever de exercer a fiscalização, podendo até mesmo extinguir a outorga, assegurados os direitos e interesses patrimoniais do outorgado inocente e de boa-fé.
Apesar da carência doutrinária e jurisprudencial bem como de uma legislação específica, o uso do credenciamento como forma de preencher as lacunas na saúde pública vem aumentando constantemente pelos entes da Federação.

Com exceção de alguns Estados, como no caso o Paraná (Lei Estadual n.º 15.608/2007), o credenciamento trata-se de ato não regrado, com escassez doutrinária, o que dá azo a práticas que contrariem os princípios da Administração Pública. Quanto aos Municípios, raro a existência de legislação que trate sobre o assunto.

Dessa maneira, a fim de evitar abusos no uso desse instrumento, imprescindível o respeito a certos requisitos para o fim de não descaracterizá-lo, sob pena de nulidade e até mesmo prejuízos ao erário e a população usuária dos serviços. O Tribunal de Contas da União - TCU, questionado sobre a legalidade do credenciamento (Decisão 656/1995) posicionou-se positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos:

1 - Ampla divulgação, inclusive por meio "de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;
2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento;
3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados;
4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;
5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados;
6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas exigidas;
7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco)". (TCU 656/1995. Processo n.º TC 016.522/95-8. Relator Ministro Homero Santos. DOU 28.12.1995. Página 22.549).

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços médicos e laboratoriais prestados, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados. Em regra, os valores são tabelados e pagos mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outrossim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado (pessoa física ou jurídica) poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e o certame ainda esteja em vigência.
Logo, por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver em vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital, situação esta que vem somente a beneficiar a população, pois obterá uma maior quantia de médicos, clínicas e hospitais no atendimento da sociedade, diminuindo os anseios por um atendimento decente e humano.

Assim, a fixação de prazos para credenciar afronta o princípio da isonomia, pois privilegia poucos em detrimento de outros interessados e principalmente, acarreta grave lesão à população. Igualmente, impossibilitar a participação de novos interessados afronta o princípio

da impessoalidade, pois a comunidade anseia por um atendimento médico especializado humano e digno. Destarte, determinar prazos para que interessados apresentem os documentos ou a criação de empecilhos que impeçam ou dificultem o credenciamento (apesar de cumprido com os requisitos do edital) afronta claramente este instrumento. Tal situação busca concretizar a ocorrência de um "cartel" de prestadores de serviço na área médica, contrariando os princípios da administração pública, prejudicando a população carente.

Por não haver concorrência de preços ou qualquer disputa entre os interessados, a possibilidade de pessoa física ou jurídica ingressar a qualquer momento (respeitado a vigência do edital) e passar a prestar serviços complementares somente tende a beneficiar os usuários do SUS, sanando lacunas no atendimento médico especializado. Igualmente, respeitar-se-á o disposto no artigo 170, parágrafo único da Carta Maior e o princípio da isonomia, evitando benefícios somente a alguns escolhidos e a formalização de cartel.

II – CONCLUSÃO

Diante do explanado, constatamos que o presente Credenciamento trata-se de um instrumento célere para contratação de prestadores de serviço na área de saúde muito bem vindo, vez que o Poder Público Municipal, atualmente, não possui condições de prestar serviços médicos de modo exclusivo sob pena de maltratar ainda mais a população desprovida e usuária do Sistema Único de Saúde. Não somente isto, no intuito de prestar um serviço humano e de qualidade à população, o Gestor Público que deseja credenciar prestadores da área de saúde deve fixar critérios e exigências mínimas de estrutura física e de atendimento, entretanto, não tornando tais condições barreiras instransponíveis para novos participantes.

Campos Belos (GO), 11 de Junho de 2015.

GESIEL JANUÁRIO DE ALMEIDA
OAB/GO nº. 9549
Procurador Jurídico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC (MF) sob .º 01.126.143/0001-07 , com sede na Praça da Matriz nº 01, Centro, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Resolução Normativa n.º 017/98 - TCM/GO, que estará recebendo em sua sede, a partir do dia 25 de Março de 2014, no horário de expediente, as propostas para cadastramento, para efeitos de credenciamento de pessoa físicas e/ou jurídica, a saber: médicos, odontólogos, biomédicos, psicólogos, fisioterapeuta, técnico em laboratório, técnico em radiologia e técnico em gesso, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no respectivo Edital, maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Administração em Campos Belos – GO.

Campos Belos – GO, 11 de Junho de 2015.

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2015

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC(MF) sob o 01.126.143/0001-07, com sede na Rua Praça da Matriz nº 1, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995 e Resolução Normativa n.º 017/98-TCM/GO, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde, Programas de Saúde, e Hospital Municipal de Campos Belos a partir de Junho de 2015: médicos e outros profissionais na área de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital destina-se cadastrar pessoas Físicas e Jurídicas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Campos Belos, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Resolução Normativa n.º 017/98 de 25 de novembro de 1998 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Serviços Médicos

ESPECIALIDADE/MÉDICO	ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA	VALOR R$
Anestesista	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48 h/ mês	4.000,00
Cardiologia	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48 h/mês	6.000,00
Cirurgião	Atendimento e plantões referentes à especialidade	160 h/mês	37.150,00
Clinico Geral	Desempenhar atividades na ESF da Zona Rural.	40 h/mês	10.000,00
Clinico Geral	Desempenhar atividades na ESF na Zona Urbana.	40 h/mês	8.500,00
Clinico Geral	Desempenhar plantões	160 h/ mês	41.650,00
Ginecologista	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48h mês	4.000,00
Ortepedista	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48 hs mês	6.000,00
Neurologista	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48h mês	4.000,00
Oftalmologista	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48h mês	6.000,00
Pediatria	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48h mês	4.000,00
Psiquiatra	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48h mês	4.000,00
Radiologista	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48h mês	4.000,00
Ultrassonografista	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48h mês	4.000,00
Otorrinolaringologia	Atendimento e plantões referentes à especialidade	48h mês	4.000,00
Médico autorizador de AIH	Responsabilidade técnica	-	1.800,00

1.1.2. Serviços de Odontologia

- Cirurgião Dentista 03 (três) – 40 horas semanais – R$ 3.026,00 (mensal)

1.1.3-Serviços de Fisioterapia
- Fisioterapeuta 03 (três) - 40 horas semanais – R$ 3.026,00 (mensal)

1.1.4-Serviços em laboratório
a- Biomédico 02 (dois) - 40 horas semanais – R$ 3.026,00

1.1.5- Técnico em laboratório 02 (dois) – 40 horas semanais – R$ 1.300,00

1.1.6-Serviços em Psicologia
- Psicólogo 01 (um) - 40 horas semanais – R$ 3.026,00

1.1.7-Serviços em radiologia
- Técnico em radiologia 02 (dois) - 40 horas semanais – R$ 1.300,00

1.1.7-Serviços em ortopedia
- Técnico em gesso 02 (dois) - 40 horas semanais – R$1.300,00

1.1.8 -Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação.

1.1.09-Os valores apresentados, correspondem a estimativa dos pagamentos mensais, podendo os referidos valores sofreram alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos beneficiários.
3.2. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.
3.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

4. PROCEDIMENTOS TAREFAS/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS
4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA
5.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

• Documentos pessoais (RG e CPF);
• Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;
• Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
• Currículo Vitae.
• Nada Consta.

6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA
6.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

• CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;
• Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;
• Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
• Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
• Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
• Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;
• Currículo *Vitae*;
• Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;
• Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);
• Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS e Justiça do Trabalho.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
7.1. Os serviços a serem prestado serão na sede do município de Campos Belos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do município.
7.2. A execução dos serviços será em conformidade com os programas de saúde, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

8. DA REMUNERAÇÃO
8.1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

8.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários consultas/procedimentos S.U.S, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares e autorizações para exames complementares auditados.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.4. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

9. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1. O Município não fará encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, somente emitirá requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço. A escolha do prestador de serviços é exclusiva do usuário tomador.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas.
10.1.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após seu recebimento.
10.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município.
10.1.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da CPL ou da Secretaria Municipal de Saúde, com todas as proponentes já credenciadas para a área ou especialidade pretendida.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
10.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:
- Advertência;
- Multa de 10%(dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 05 (cinco) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.
11.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
12.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.
12.2. Após o credenciamento a Administração convocará as empresas credenciadas para assinar o termo de credenciamento.
12.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2015, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.
12.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial.
12.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital sem que caibam reclamações ou indenizações.
12.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1. Este edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de propostas pelo prazo de até 10 (dez) dias corridos.

13.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde Publica, em dias de expediente normal e horário comercial.

Campos Belos - GO, 11 de Junho de 2015.

[1] DALLARI, Adilson Abreu. **Credenciamento**. Revista Eletrônica de Direito do Estado, Salvador, Instituto de Direito Público da Bahia, n.º 5, janeiro/fevereiro/março, 2006. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br>. Acesso em 20.08.2009

Publicado por:
Marileide Serafim dos Reis Sousa
Código Identificador:ED04CDF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL CREDENCIAMENTO NA AREA DA SAÚDE

FUNDO MUNCIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO NA AREA DA SAÚDE Nº 04/2015.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar do dia 18 de Junho de 2.015 à 30 de Junho de 2.015, em horário de expediente, dàs 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 hrs às 17:00 hrs, , em sua sede na Avenida Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, procedimento licitatório para o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA AREA DE SAÚDE Nº 04/2015: contratação de pessoa física ou jurídica eespecializada na Área da Saúde, para prestar serviços de: 03 (TRES) VAGAS DE MEDICO CLINICO GERAL e 01 (UMA) VAGA ENFERMAGEM, no Hospital Municipal, no período de Junho de 2.015 à 31 de Dezembro de 2.015.
O presente Edital, para maiores informações, estará a disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo telefone (64) 3649-1140 e 3649-1166.

Castelândia-Go., 18 de Junho de 2.015.

LEONILDA APARECIDA DE PAULA MIGUEL.
Gestora do FMS.

ANGELICA GOMES RODRIGUES.
Presidente Comissão de Licitação.

Publicado por:
Vania Andrade Miguel
Código Identificador:EAADF7C3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE DIVINOPOLIS GO

SEC. DE SAUDE DE DIVINOPOLIS DE GOIAS
PREGÃO PRESENCIAL 01 (UM) VEÍCULO, FURGÃO AMBULÂNCIA

Processo nº 15/2015
AVISO DE EDITAL
Pregão nº 07/2015

A Comissão de Licitação do Município de Divinópolis de Goiás, por seu Pregoeiro, torna público que fará realizar na sede da Prefeitura, sito à Praça são João Batista, s/n, Centro, licitação na Modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, na do Edital nº 07/2015, para aquisição de 01 (um) veículo, Furgão Ambulância, na forma completa descrita no edital, no dia 26/06/2015, às 15:00Hs, na sede da Prefeitura no endereço acima descrito. Quaisquer informações poderão ser solicitadas pessoalmente junto à comissão no horário comercial, pelo telefone 062-3456-1100 e ainda pelo endereço eletrônico divinopolisgo@hotmail.com.

Divinópolis de Goiás, 17 de Junho de 2015.

JOSE CATARINO DE SOUSA NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Catarino de Sousa Neto
Código Identificador:137B44F7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

O MUNICIPIO DE HEITORAÍ-GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **02de julho de 2.015**, às **09:00** horas, o **PREGÃO PRESENCIAL** tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para a contratação de empresa que detém a autorização para prestar o Serviço Móvel Pessoal – SMP (telefonia móvel celular).
Os interessados poderão obter maiores informações na sede da Prefeitura de Heitoraí-Go, à Avenida Coronel Heitor s/n, centro, Fone (62) 3346-3161, no horário de expediente: 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs ou pelo e-mail: prefeituraheitorai@gmail.com.

Heitoraí-GO 17 de junho de 2015.

LEONARDO BUENO COELHO
Presidente Comissão Licitação

Publicado por:
Emanuel de Lima Fonseca
Código Identificador:2E07216A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2015

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que **RETIFICA** o Edital do Pregão Presencial nº 41/2015, publicado no DOU dia 02/06/2015 pag. 191 seção 3, ficando **PRORROGADO** sua realização, para o dia **02/07/2015**, com abertura às **09:00 horas**, com objetivo de **AQUISIÇÃO DE GÁS OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO MEDICINAL, E GÁS TIPO GLP, PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DO MUNICÍPIO DE IPORÁ-GO**, conforme relação especificada no **edital retificado** e seus anexos.
DA RETIFICAÇÃO: ***Na cláusula 4 do Anexo I – Termo de Referência, onde se lê "no prazo 12 (doze) horas após o recebimento da solicitação" leia-se "no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir da emissão/retirada da ordem de compra/nota de empenho ou pedido de fornecimento".***
O Edital e seus anexos retificados está à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente.
O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com ou www.ipora.go.gov.br. Contato: (64) 3603-7200 - Departamento de Licitação.

Iporá, 17 de Junho de 2015.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:32FFDF01

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 001

EDITAL nº 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA SANTA, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela **Lei Municipal nº 436/2015**, faz publicar o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio **2016/2019**.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela **Lei Federal nº 8.069/90** – **E**statuto da **C**riança e do **A**dolescente, pela **Resolução nº 170/2014** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal nº **436/2015** de **12** de **junho** de **2015**, o qual será realizado sob a responsabilidade do **C**onselho **M**unicipal dos **D**ireitos da **C**riança e do **A**dolescente, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade para zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação;
b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas;
c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação no Placar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do primeiro Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Placar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre;
I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1 – reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;
3.2 – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
3.3 – residir no município;
3.4 – ensino médio completo;
3.5 — não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente;
3.6 - estar no gozo dos direitos políticos;
3.7 – não exercer mandato político;
3.8 – não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País; e,
3.9 – estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.
§ 1º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação em prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
§ 2º. A realização da prova mencionada no parágrafo anterior bem como os respectivos critérios de aprovação, ficarão a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentará através de resolução, a qual dará ampla publicidade.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em regime ordinário nos dias úteis, funcionando das 8h00 as 12h00, com no mínimo 03 (três) Conselheiros, observando-se que, se a demanda de serviço impuser, os demais Conselheiros deverão também atuar, em rodízio, para atender as funções do Conselho Tutelar, nos termos da Lei Municipal nº **436** de **12** de **junho** de **2015**.

4.2. O valor do vencimento será de **R$ 1.078,68 (um mil e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**.

4.3. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vinculo empregatício com o Município de Lagoa Santa – GO, será assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença maternidade, licença paternidade e Gratificação Natalina.
(§ 3º do Art. 38 da Lei Municipal 436 de 12 de junho de 2015).
73

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. **136**, da **Lei Federal nº 8.069/90** – Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como na Lei Municipal nº **436** de **12** de **junho** de **2015**.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **04** de **outubro** de **2015**.
GUIA DE ORIENTAÇÕE74
6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art.140, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Caso haja inscrições dos membros citados acima, prevalecerá a inscrição pela ordem cronológica.

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária ou com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;
II - **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;
III - **Terceira Etapa:** Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas;
IV - **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;
V - **Quinta Etapa:** Formação inicial;
VI - **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento da declaração e da ficha de inscrição (modelos em anexo a este Edital), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 170/2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

9.3 As inscrições serão realizadas no período das 07h às 13h de 12 de junho de 2015 a 30 de junho de 2015, de acordo com Cronograma em anexo a este Edital.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos seguintes documentos pessoais: **RG** (identidade), **CPF**, **título de eleitor** (comprovante de votação da última eleição ou certidão do cartório eleitoral desta comarca), **certificado de reservista** (para o sexo masculino), **certidão de antecedentes criminais** (estadual e federal), **certificado/declaração** de conclusão de ensino médio, **comprovante de residência em nome do candidato,** atualizado (últimos três meses), ou declaração do proprietário reconhecida em cartório, **ficha de inscrição** do anexo do edital devidamente preenchida, bem como a declaração.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida para inscrição.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 05 (cinco) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 (dezoito) anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia **04** de **outubro** de **2015**.

11.5. No dia 16 de julho de 2015, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame.

11.6. O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO
(Lei Municipal nº **436/2015**)

12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia **26 de julho de 2015** das **08h** ás **12h** na Escola Municipal Professor Guilherme Queiroz Figueira, situada na rua Waldomiro Teodoro Rios, Pousada das Nascentes, neste Município.

12.2. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1. Esta etapa definirá os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes.

13.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia ***04 de outubro de 2015, das 08h às 17h***, horário local, conforme previsto no art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Escola Municipal Professor Guilherme Queiroz Figueira, situada na rua Waldomiro Teodoro Rios, Pousada das Nascentes, neste Município.
13.3. Cada eleitor legalmente habilitado no município poderá através de voto secreto e facultativo votar em apenas 01 (um) candidato.
13.4. O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Placar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente, é **VEDADO** ao candidato **doar**, **oferecer**, **prometer** ou **entregar** ao eleitor, **bens** ou **vantagem pessoal** de qualquer natureza, inclusive **brindes** de pequeno valor.
77
15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Placar da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ou equivalente o nome dos **05** (**cinco**) Conselheiros Tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação **formalizada**.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de seu Presidente no dia ***10 de janeiro de 2016***, conforme previsto no parágrafo 2º, do art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 436/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conanda.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

SALA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGOA SANTA – GOIÁS, aos **12** dias do mês de **junho** do ano de **2015.**

ADAIL XAVIER DE FREITAS
Presidente

Cronograma Referente ao Edital 001/2015 do CMDCA
EVENTOS BÁSICOS DATAS

Publicação do Edital: **12/06/2015.**

Inscrições na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (secretaria de ação social), das 7h às 13h, no período de **12/06 a 03/07/2015**.

Análise dos Requerimentos de inscrições: **04/07 a 13/07/2015**.

Publicação da lista dos pré-candidatos com inscrições deferidas no mural da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa **16/07/2015**.

Exame de conhecimento específico: **26/07/2015** das **08h** ás **12h.**

Prazo para recurso: **28/07 a 31/07/2015**.

Análise dos recursos: **01/08 a 02/08/2015**.

Divulgação do resultado dos recursos: **03/08/2015**.

Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética dia **04/08/2015**.

Data do pleito: **04/10/2015**

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:39896AD8

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 135/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº. 135/2015**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001826/2015 CREDENCIAMENTO 004/2015 CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **JANAINY DEIJA DA SILVA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM, CREDENCIADO NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2015, PROCESSO N° 00868/2015, CLASSIFICADO EM 2° LUGAR, PARA ATENDER NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE SAÚDE MARCONI PERILLO, POR UM PERÍODO DE 01 (UM) ANO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS EM REGIME MENSALISTA. **CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS). **CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO;** O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO BANCÁRIO NA CONTA CORRENTE Nº 12.784-2, AGÊNCIA Nº 1253, OP. 013, DA CAIXA ECONÔMICA **FEDERAL**, DE TITULARIDADE DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
55.01.10.301.2023.2.057.3.1.90.34.446.
CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO; ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 01 (UM) ANO, COMPREENDIDO DE **06/05/2015** A **05/05/2016. SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **JANAINY DEIJA DA SILVA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:849E51E7

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS Nº. 183/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FMS **Nº. 183/2015**. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001976/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS. CONTRATADO: **GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO CONTRATO;** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR PROCEDIMENTO DE URGÊNCIA DE CPRE PAPILOTOMIA ENDOSCÓPICA, PARA RETIRADA DE CÁLCULO LOCALIZADO PRÓXIMO AO PÂNCREAS, DEVIDO AO DIAGNÓSTICO DE COLEDOCOLITÍASE NA PACIENTE DANIELA MARQUES BATISTA DE SOUZA, ATENDENDO À RECOMENDAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. **CLÁUSULA SEGUNDA- DOS RECURSOS;**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, A SABER:
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39.454-50.
CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS; O PREÇO UNITÁRIO CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **90 (NOVENTA DIAS)**, COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO CONTRATO SERÁ DE **R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)**. **SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRAS DE GOIÁS – RACHEL BUCAR BAHIA- SECRETÁRIA E **GASTRO SALUSTIANO HOSPITAL LTDA.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:CF904384

FMS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 008/2015-2ºVEZ
Processo nº 002009/2015

O Governo Municipal de Palmeiras de Goiás, vem por meio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto Municipal nº 766/2014, torna pública o **Credenciamento para a contratação de Médicos Clínicos Geral e Técnicos de enfermagem, para atender solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Palmeiras de Goiás,** conforme discriminado no Termo Referência, e de acordo com disposto na Constituição Federal, Leis 8.666/93, pelas condições exaradas no Edital, contados da última publicação

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas dentro do **prazo de 10 (dez) dias corridos** contados da última publicação deste Aviso, das 08h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min.

LOCAL DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão efetuadas na Sede Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, localizada na Rua Americano do Brasil, 149, Centro, Palmeiras de Goiás – GO, na Comissão Permanente de Licitação, Fone (64)3954-4008.

COMISSÃO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS, aos 18 dias do mês de Junho de 2015.

ELISABETH DE PAULA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:C9257508

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 388/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO **Nº 388/2015**. PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 04883/2014, PREGÃO PRESENCIAL 032/2015 CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS. **CONTRATADO: MACEDO E SILVA LTDA-ME; CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO DO**

CONTRATO; A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO PARA ATENDER O GOVERNO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS NO EXERCÍCIO DE 2015. **CLÁUSULA SEGUNDA- FONTE DE RECURSOS;** DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, A SABER:
22.10.04.122.1001.2.101.3.3.90.30.229-22;
22.03.12.361.2006.2.013.3.3.90.30.125-22;
22.11.15.452.2003.2.211.3.3.90.30.245-22;
35.13.08.244.2025.2.042.3.3.90.30.395-22;
35.13.08.244.2025.2.104.3.3.90.30.405-22;
22.12.26.782.2004.2.212.3.3.90.36.364-22;
22.09.27.812.2017.2.023.3.3.90.30.197-22;
55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.30.451-22;
22.12.15.453.2003.2.038.3.3.90.30.340-22.
CLÁUSULA TERCEIRA- PREÇOS; O PREÇO TOTAL CONTRATADO É FIXO E NÃO REAJUSTÁVEL, DE ACORDO COM A ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PREGOEIRA E PROPOSTA DA CONTRATADA. **CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ **31 DE DEZEMBRO DE 2015,** COM INÍCIO A PARTIR DA SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR;** O VALOR GLOBAL DO CONTRATO É DE R$ 62.997,99 (SESSENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). **SIGNÁTARIOS**: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES- PREFEITO E **MACEDO E SILVA LTDA-ME.**

Publicado por:
Leonardo J. Campos
Código Identificador:39662415



